

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Regulamento de Extensão n.º 129/2005 de 2 de Dezembro de 2005

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, que se transcrevem neste *Jornal Oficial*.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea b), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º do Código do Trabalho e alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, efectua-se por portaria de que se publica em anexo projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 28 de Novembro de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, Distribuição de Filmes e de Vídeos e Projecção de Filmes e de Vídeos – CAE 92120 e 92130, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 21 de Outubro de 2004;

3 - Considerando que o alargamento de âmbito referido no número anterior, reporta-se igualmente ao CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato dos Trabalhadores de Audiovisuais, cujas condições de prestação de trabalho não foram até à data actualizadas pelas partes signatárias;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Considerando que a extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços promove, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

6 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a, Associação Portuguesa de empresas cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, são tomadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.